JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBLIDADE POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, ESCOLHA E PREÇO

I – DA NECESSIDADE E DA INEXIGIBILIDADE POR MEIO DE CREDENCIAMENTO

Trata-se de processo de inexigibilidade, por meio de Credenciamento que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de saúde para a realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, ambulatorial, de média ou alta complexidade, além de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), como também o fornecimento de Aparelhos Auditivos e procedimentos correlatos, para cumprir com o Edital de Credenciamento - Chamada Pública nº 01/2026, com o objetivo de aceitar o requerimento feito pela Requerente, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

O credenciamento é um procedimento previsto expressamente na legislação, e é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. “Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento foi prevista na Lei n.º 14.133/2021.”

Estando a Administração Pública obrigada a demonstrar a legalidade de seus atos, a fim de manter e demonstrar a transparência e a legalidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face necessidade da realização da contratação direta por inexigibilidade.

Dessa forma, o presente instrumento de justificativa se faz necessário, para esclarecer a contratação da empresa por meio de inexigibilidade, tendo como parâmetro o edital de credenciamento, a fim de cumprir o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, pois após a homologação do Edital de Credenciamento - Chamada Pública nº 01/2026, as empresas apresentam suas propostas e são contratadas via processo de inexigibilidade, respeitando estas, totalmente os critérios expostos no edital.

II. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em analise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, que estão devidamente compatíveis com o edital de credenciamento, obedecendo o valor Referencial.

O Serviços de fornecimento, disponibilizados pela empresa **NUCLEO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA** é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu Diante do cumprimento dos requisitos solicitados no Edital.

III. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo foi **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE**, CNPJ: 06879414000208, com sede na RUA MARECHAL DEODORO , N° 02, CENTRO, Tijucas/SC, CEP: 88200000.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no CAPITULO IV da Lei 14.133/2021, bem como a documentação especifica no Edital de Credenciamento de chamada pública n º 01/2026.

V – DOS VALORES E DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A presente contratação não pode ser analisada de forma isolada, pois, está se baseou no edital de credenciamento homologado em 2026, não sendo uma contratação emergencial e sim uma contratação baseada no rito de credenciamento que determina a Lei de licitações.

E ainda vale ressaltar que os credenciamentos não possuem um valor máximo para ser respeitado, estando a contratação totalmente de acordo com as normas exigidas.

Portanto, estima-se o valor da contratação em R$ 6.816.831,60 (seis milhões e oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

O consórcio não possui Plano de Contratações Anual para 2026.

VI - CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação mediante a Inexigibilidade por Credenciamento, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, pois não se trata de um processo feito de forma isolada, tampouco em caráter emergencial e sim de um processo de contratação de uma empresa através dos critérios do com o Edital de Credenciamento - Chamada Pública nº 01/2026.

Ainda vale ressaltar que credenciamento é usado quando a Administração precisa contratar de maneira simultânea ou paralela, pois a competição é inviável ou a concorrência não é vantajosa.

Do acima exposto, pode-se concluir que a contratação via inexigibilidade é perfeitamente cabível ao caso, estando o processo em conformidade com a legislação.

TERESINHA NIEHUES:22362762904

Assinado de forma digital por TERESINHA NIEHUES:22362762904
Dados: 2026.10.06 15:58:42 -03'00'

TERESINHA NIEHUES
Diretora Executiva
CIS-GRANFPOLIS